

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2318/2020

| 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS                                                       |      |                           |           |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|-----------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                                                        | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO  | REFORÇO   |
| 02.11 - 17.512.01.09.1.825<br>SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP               | 0454 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 95.936,00 |           |
| 07.01 - 08.244.01.24.3.020<br>FMAS - Estruturação do CREAS - E1020/2018                                            | -    | 4.4.90.52.00 - 1.530.0150 |           | 10.000,00 |
| 07.01 - 08.244.01.24.4.018<br>FMAS - Convênio Com Assoc. Pestalozzi de Rio das Ostras - E1027/2018                 | -    | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 |           | 15.000,00 |
| 07.01 - 08.244.01.24.4.019<br>FMAS - Convênio Com Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - E1031/2018            | -    | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 |           | 30.000,00 |
| 07.01 - 08.244.01.24.4.020<br>FMAS - Implementação de Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - E1034-B/2018 | -    | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 |           | 25.936,00 |
| TOTAL                                                                                                              |      |                           | 95.936,00 | 95.936,00 |

LEI Nº 2319/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 142.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI 2319/2020

| 14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO                                          |      |                           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                     | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO   | REFORÇO    |
| 14.01 - 17.512.0119.1.115<br>SAAE - Expansão da Rede de Distribuição de Água    | 1773 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 18.000,00  |            |
| 14.01 - 17.512.0119.1.116<br>SAAE - Expansão do Sistema de Tratamento de Esgoto | 1774 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 40.000,00  |            |
| 14.01 - 17.512.0119.2.161<br>SAAE - Manutenção da Unidade                       | 1800 | 3.3.90.36.00 - 1.530.0150 |            | 76.000,00  |
|                                                                                 | 1802 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 |            | 57.000,00  |
|                                                                                 | 1806 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | 20.000,00  |            |
| 14.01 - 17.512.0119.2.227<br>SAAE - Manutenção dos Sistemas de Água             | 2166 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0150 |            | 10.000,00  |
|                                                                                 | 2167 | 3.3.90.36.00 - 1.530.0150 | 4.500,00   |            |
|                                                                                 | 2810 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | 10.000,00  |            |
| 14.01 - 17.512.0119.2.228<br>SAAE - Manutenção dos Sistemas de Esgoto           | 2169 | 3.3.90.36.00 - 1.530.0150 | 19.500,00  |            |
|                                                                                 | 2814 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0150 | 30.000,00  |            |
| TOTAL                                                                           |      |                           | 142.000,00 | 142.000,00 |

LEI Nº 2320/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R\$ 1.207.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI 2320/2020

| 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS                                                      |      |                           |              |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|--------------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                                          | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO     | REFORÇO      |
| 06.01 - 10.301.0048.2.155<br>FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica                                | 1290 | 3.3.90.48.00 - 1.530.0150 |              | 307.500,00   |
| 06.01 - 10.301.0048.2.824<br>FMS - Manutenção da Atenção Básica                                      | 1306 | 3.3.90.30.00 - 1.214.0000 |              | 200.000,00   |
|                                                                                                      | 1312 | 3.3.90.32.00 - 1.214.0000 |              | 400.000,00   |
|                                                                                                      | 1315 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0150 | 307.500,00   |              |
|                                                                                                      | 1320 | 3.3.90.39.00 - 1.214.0000 | 600.000,00   |              |
| 06.01 - 10.302.0045.1.828<br>FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Hospitalar | 2080 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 |              | 80.000,00    |
| 06.01 - 10.302.0045.2.393<br>FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar                                  | 1417 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 280.000,00   |              |
| 06.01 - 10.302.0045.2.395<br>FMS - Manutenção da Atenção Complementar                                | -    | 3.3.90.91.00 - 1.530.0104 |              | 20.000,00    |
|                                                                                                      | 2102 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | 20.000,00    |              |
| 06.01 - 10.305.0110.2.160<br>FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde                                 | 1507 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 |              | 200.000,00   |
| TOTAL                                                                                                |      |                           | 1.207.500,00 | 1.207.500,00 |

LEI Nº 2321/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras no valor de R\$ 5.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras na dotação orçamentária constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2321/2020

| 11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS                       |      |                           |          |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|----------|----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                   | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO | REFORÇO  |
| 11.01 - 18.541.01.29.2.425<br>FMMA - Implantação e Manutenção de Áreas Verdes | 1728 | 3.3.90.39.00 - 1.990.0245 | 5.000,00 |          |
| 11.01 - 18.541.01.29.2.447<br>FMMA - Educação Ambiental                       | 1733 | 3.3.90.32.00 - 1.990.0245 |          | 5.000,00 |
| TOTAL                                                                         |      |                           | 5.000,00 | 5.000,00 |

DECRETO Nº 2488/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2487/2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de lojas de materiais de construção, madeireiras, imobiliárias, petshops e casas de ração, devendo portanto, limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, cabendo-lhes zelar pela organização de filas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente, preferencialmente com marcação e sinalização padrão no chão destes estabelecimentos.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 3º. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2489/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927/2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46973/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão da marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico prevista no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

Art. 2º. Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o regime de escalonamento de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto 2475/2020.

Art. 3º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão de obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico conforme art. 5º do Decreto Municipal 2475/2020.

Art. 4º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras conforme art. 12 do Decreto Municipal 2475/2020.

Art. 5º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão prevista no artigo 8º do Decreto Municipal 2475/2020.

Art. 6º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da realização das cirurgias eletivas, na forma prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

Art. 7º. Fica prorrogado por 30 (Trinta) dias a suspensão prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2475/2020.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.